



**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

SOMOS TODOS POR LUCAS

**CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA**

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br)

## **DECRETO N. 4.678, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lucas do Rio Verde, em decorrência da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.*

**FLORI LUIZ BINOTTI**, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), institui o comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do Município de Lucas do Rio Verde, instituído pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 4.667, de 17 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Lucas do Rio Verde, para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19).

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.



**Art. 2º** Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** Nos termos do artigo da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

**I** – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID19);

**II** – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação, das pessoas que não estejam doentes, bem como aquelas que retornaram de viagens internacionais e de estados que já declararam situação de emergência, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID19).

**Art. 4º** Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID19), poderão ser adotadas entre outras, as seguintes medidas:

**I** – isolamento;

**II** – quarentena;

**III** – determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laborais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos.

**Parágrafo único.** As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 5º** Para atender a situação de emergência declarada no artigo 1º deste Decreto, o Município de Lucas do Rio Verde, além das medidas já estabelecidas no Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, resolve:

**I** – Suspender a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, de passageiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do Coronavírus (COVID19);

**II** – Suspender o funcionamento das academias, centro esportivos, bares, boates, casa noturnas, shows artísticos e congêneres, com a finalidade de evitar aglomerações,



**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

SOMOS TODOS POR LUCAS

**CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA**

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do Coronavírus (COVID19);

**III** – Suspender o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, do Departamento de Licitação, Departamento de Compras e PROCON, a partir de segunda-feira, dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do Coronavírus (COVID19), devendo ser disponibilizados os atendimentos por telefone e online:

- a) Gabinete do Prefeito – (65) 3548-2303 - gabinete@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- b) Assessoria de Comunicação: (65) 3549-8336 - ascom@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- c) Secretaria Municipal de Administração: (65) 3549-8302 – gestão@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- d) Secretaria Municipal de Finanças: (65) 3549-8311 - finanzas@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras: (65) 3549-8308 - obras@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: (65) 3548-7105 - meioambiente@emaillucasdorioverde.mt.gov.br
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: (65) 3549-7101 - desenvolvimento@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- h) Secretaria Municipal de Saúde: (65) 3548-2530 - saude@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social: (65) 3549-8314 - social@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- j) Secretaria Municipal de Educação: (65) 3549-7179 - secretaria.educacao@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- k) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: (65) 3549-8309 - esportes@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- l) Previlucas: (65) 3548-2348 - prevlucas@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- m) Serviço Autônomo de Água e Esgoto: (65) 3549-7700 - juridico@saaelrv.com.br;
- n) Secretária Municipal de Planejamento e Cidade: (65) 3549-8351 - planejamento@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- o) Secretária Municipal de Cultura: (65) 3548-2533 - cultura.turismo@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- p) Secretária Municipal de Segurança e Trânsito: (65) 3549-8390 - secretaria.seguranca@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- q) Procuradoria Municipal: (65) 3549-8382 - juridico@lucasdorioverde.mt.gov.br;
- r) Controle Interno: (65) 3549-8362 - controleinterno@lucasdorioverde.mt.gov.br;



**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

SOMOS TODOS POR LUCAS

**CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA**

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

s) Departamento de Licitação: (65) 3549-8325 –  
licitacao@lucasdorioverde.mt.gov.br;

t) Departamento de Compras: (65) 3549-2550 – compras@  
lucasdorioverde.mt.gov.br.

**IV** – Suspender todos os serviços coletivos, as atividades realizadas nos CRAS e CREAS, serviços de conveniência e fortalecimento de vínculo, plenária e reuniões de conselhos municipais, grupo de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas no âmbito de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do Coronavírus (COVID19).

**Art. 6º** Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde, inclusive restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências em postos de combustíveis e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposição em geral.

**§ 1º** A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes, lanchonetes em espaço público e demais situações congêneres.

**§ 2º** O fechamento previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I** – clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;
- II** – empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;
- III** – clínicas veterinárias em regime de urgência;
- IV** – supermercados, mercado do produtor e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento e aglomeração de pessoas;
- V** – farmácias;
- VI** – funerárias;
- VII** – estabelecimentos bancários;
- VIII** – distribuidores de água e gás;
- IX** – serviços de segurança privada;
- X** – serviços de táxi e aplicativos de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI** – lavandarias e serviços de higienização;
- XII** – postos de combustíveis.

**§3º.** Fica vedado ainda a realização de feiras livres, eventos em casas de festas, e demais eventos comemorativos que reúnam 10 (dez) pessoas ou mais.



**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

**CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA**

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**  
Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br)

**§4º.** Fica determinada a suspensão de quaisquer atividades esportivas e culturais nas praças, visitação a parques, lagos municipais, ginásios, campos de futebol e congêneres;

**§5º.** Fica determinado a realização de escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários em estabelecimentos industriais e de construção civil com número maior ou igual a 50 (cinquenta) funcionários, sendo que deverão apresentar plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde.

**§6º** A determinação do *caput* do art. 6º quanto aos templos e igrejas fica limitada apenas quanto a aglomeração de pessoas, podendo serem realizados os cultos e missas por seus representantes nos locais para que sejam transmitidas através dos meios de comunicação.

**Art. 7º** Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery*.

**Parágrafo único.** O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto a necessidade de higienização do produto.

**Art. 8º** As determinações contidas nos artigos 5º, 6º e 7º perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, sendo recomendado sua imediata aplicação.

**Art. 9º** Os mercados e supermercados locais não terão restrição de atendimento ao público, podendo inclusive trabalharem 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**Art. 10.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do PROCON Municipal.

**Art. 11.** Fica determinado que o Secretário de cada pasta, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, do Departamento de Licitação, Departamento de Compras e PROCON, organize a escala/revezamento/trabalho remoto dos servidores de acordo com a demanda de cada local, mantendo o número mínimo de servidores para que o serviço satisfatório seja mantido.

**Art. 12.** As unidades de saúde públicas e privadas deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID19) dentro das unidades de saúde.



**LUCAS  
DO RIO  
VERDE**

**CAPITAL DA AGROINDÚSTRIA**

**PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE**  
Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000  
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - [www.lucasdorioverde.mt.gov.br](http://www.lucasdorioverde.mt.gov.br)


**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 14.** A Situação de Emergência em Saúde Pública declarada permanece enquanto vigente este Decreto.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de março de 2020.

  
**FLORI LUIZ BINOTTI**  
**Prefeito Municipal**

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

